

PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO DE AGRESSÃO/"BULLYING"

No dia 3 de Maio de 2010 o Governador Patrick assinou um Acto Relativo à Agressão/"Bullying" nas Escolas. Esta lei recente proíbe a agressão e retaliação em todas as escolas públicas e privadas, e requer que os distritos escolares tomem certos passos para dirigir os incidentes de agressão. As partes da lei (M.G.L. c.71 §370) que são importantes para os estudantes, os pais e os encarregados conhecerem estão descritas na parte inferior.

Estes requerimentos serão incluídos no Plano de Intervenção e Prevenção da Agressão/"Bullying" nas escolas ou distritos ("o Plano") o qual deve estar finalizado até ao dia 31 de Dezembro, 2010. O Plano incluirá os requerimentos da lei recente, e também incluirá a informação sobre as apólices e processos que as escolas ou os distritos escolares seguirão para evitar a agressão e a retaliação ou para responderem quando esta ocorre. No desenvolvimento do Plano, as escolas e os distritos devem consultar membros da escola e da comunidade local, incluindo os pais e os encarregados.

Definições

O *agressor* é o estudante que participa na agressão/"bullying", ciber bullying ou retaliação.

"Bullying", o uso repetido por um ou mais estudantes de expressões escritas, verbais ou electrónicas ou um acto ou gesto físico de qualquer das combinações disto, dirigidas a uma vítima as quais: (i) causam danos físicos ou emocionais à vítima ou danificam a propriedade da vítima (ii) coloquem a vítima na posição de ter medo próprio ou de lhe danificarem a sua propriedade; (iii) cria um ambiente hostil na escola para a vítima; (iv) infringe com os direitos da vítima na escola; ou (v) interrompe materialmente e substancialmente o processo da educação ou da operação ordenada da escola. "Bullying" inclui "ciber bullying" (agressão por meios electrónicos).

Ciber-Bullying é agressão através do uso de tecnologia ou qualquer comunicação electrónica, tal como telefones, telemóveis, computadores, e a Internet. O qual inclui, mas não está limitado a correio electrónico (e-mail) mensagens instantâneas, mensagens de texto e mensagens na internet (blogues).

Ambiente hostil é qualquer situação na qual a agressão ou "bullying" causa um ambiente escolar impregnado com intimidação, tormento, ou insulto o qual é suficientemente severo ou penetrante para alterar as condições da educação do estudante.

O *público-alvo* é o estudante contra o qual a agressão/"bullying", ciber-bullying, ou retaliação é dirigida.

A *retaliação* é qualquer forma de intimidação, retaliação ou perseguição dirigida contra um estudante que denuncia, relata um acto de "bullying", proporciona informação durante uma investigação de agressão, ou é testemunha ou tem informação fiável sobre um acto de agressão.

Proibição Contra Agressão/"Bullying"

A Agressão/"Bullying" é proibido:

- no terreno escolar
- na propriedade imediatamente adjacente ao terreno escolar
- nas actividades patrocinadas pela escola ou relacionadas à escola, funções ou programas, sejam estas em terreno escolar ou noutra lugar.
- na paragem do autocarro escolar, no autocarro escolar, ou noutra veiculo o qual é alugado, usado ou faz parte da propriedade do distrito escolar ou da escola,
- através do uso de tecnologia ou qualquer comunicação electrónica, a qual está alugada, usada ou faz parte da propriedade do distrito escolar ou da escola (exemplo, num computador escolar ou através da internet usando um computador escolar),
- em qualquer programa ou local o qual não é relacionado à escola, ou através do uso de tecnologia pessoal ou aparelhos electrónicos, se a agressão cria um ambiente hostil na escola para o público-alvo (inocente), infringe os direitos do publico alvo na escola, ou interrompe materialmente e substancialmente o processo da educação ou da operação ordenada da escola.

A retaliação contra a pessoa que relatou/denunciou a agressão, proporciona informação durante uma investigação de agressão, ou é testemunha, ou tem informação fiável sobre o acto de agressão/"bullying" é proibida.

Denunciar/Relatar a Agressão/"Bullying"

Qualquer pessoa, incluindo os pais ou encarregados, estudante, ou pessoal escolar, pode denunciar um acto de agressão ou retaliação. As denúncias/os relatórios podem ser feitos por escrito ou oralmente ao director escolar ou a qualquer outro membro do pessoal, os relatórios também podem ser anónimos.

O pessoal escolar deve relatar/denunciar imediatamente ao director ou à pessoa designada por este, se eles foram testemunhas ou tiveram conhecimento de um acto de agressão ou retaliação. O pessoal escolar inclui, mas não está limitado aos professores, administradores, conselheiros enfermeiras escolares, trabalhadores do refeitório, pessoal de limpeza, choferes de autocarros, treinadores atléticos, conselheiros de actividades extracurriculares, ou auxiliares de professores.

Quando o director escolar ou a pessoa designada por este recebe uma denúncia, um relatório, ele ou ela organizará imediatamente uma investigação. Se o director escolar ou a pessoa designada por este determina que um acto de agressão ou retaliação ocorreu, ele ou ela (i) notificará os pais ou encarregados do público-alvo (inocente) e consistente com o alcance da lei estadual e federal, os notificará sobre a acção levada para prevenir quaisquer outros actos de agressão ou retaliação; (ii) notificará os pais ou encarregados do agressor; (iii) tomará as acções disciplinárias apropriadas; e (iv) notificará as agencias de cumprimento de leis locais, se o director escolar ou a pessoa designada por este, acredita que acusações criminosas podem ser prosseguidas contra o agressor.

Desenvolvimento Profissional para o Pessoal Escolar e do Distrito

As escolas e os distritos devem proporcionar desenvolvimento profissional contínuo para aumentar as destrezas de todos os membros do pessoal a prevenir, identificar e responder a actos de agressão/"bullying".

O conteúdo de tal desenvolvimento profissional inclui, mas não está limitado a: (i) estratégias de desenvolvimento apropriadas a prevenir incidentes de agressão; (ii) estratégias de desenvolvimento apropriadas para intervenções efectivas e imediatas para parar incidentes de agressão; (iii) informação sobre a interacção complexa e o poder diferencial que pode tomar lugar entre o agressor, o público-alvo (inocente) e o testemunha da agressão; (iv) resultados de investigações sobre actos de agressão/”bullying”, incluindo informação sobre categorias específicas de estudantes os quais demonstraram estar particularmente a risco de agressão no ambiente escolar; (v) informação sobre incidentes e a natureza de “ciber-bullying”; e (vi) assuntos de segurança da Internet relacionados a “ciber-bullying”.

Dispomos-lhe informação adicional sobre o Plano de Prevenção e Intervenção da Agressão/”Bullying”, da escola ou do distrito quando este esteja finalizado.